

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2025, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. ("Companhia"), com sede na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gurj Marques, nº 8.000, Bairro Centro Oeste, CEP 79.072-900.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por vídeo conferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia.

**3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira.

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirigráfaria, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), bem como suas principais características e condições; (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturário, o banco líquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), ao aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e ao Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); (d) negociação e celebração, junto a bancos ou instituições financeiras com os quais a Companhia possui relacionamento, do contrato para a celebração de operações de derivativos, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VI do Regimento Interno da Diretoria da Companhia ("Contratos de Swap"); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VI, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes

do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: **5.1. Autorizaram**

a lavratura da presente ata em forma de sumário. **5.2. Autorizaram**, por unanimidade de votos e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas em "Escritura Particular da 27ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"): (i) **Número da Emissão**. A Emissão constitui a 27ª (vigésima sétima) emissão de debêntures da Companhia, (ii) **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). (iii) **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) Debêntures, observada a quantidade mínima de 360.000 (trezentas e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série, correspondente a R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série"). (iv) **Número de Séries**. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente), sendo certo que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre as Séries ocorrerá mediante o sistema de vassos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes") e serão definidas pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido), observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da Segunda Série seja equivalente ao Valor Total da Emissão. (v) **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme da colocação com relação ao Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 27ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (vii) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (viii) **Garantia Fidejussória**. A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneracão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco líquidante e escriturário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência do processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. (ix) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**. A Emissão das Debêntures será objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme da colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 27ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (x) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (viii) **Garantia Fidejussória**. A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneracão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco líquidante e escriturário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência do processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. (ix) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**. A Emissão das Debêntures será objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme da colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 27ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (x) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (viii) **Garantia Fidejussória**. A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneracão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco líquidante e escriturário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência do processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. (ix) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**. A Emissão das Debêntures será objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme da colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 27ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (x) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (viii) **Garantia Fidejussória**. A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneracão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco líquidante e escriturário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência do processo, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. (ix) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**. A Emissão das Debêntures será objeto de oferta pública, sob o rito automático de registro perante a CVM e sob o regime de garantia firme da colocação das Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirigráfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, em Até Duas Séries, da 27ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, com a interveniência anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"). Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. (x) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**. Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Qualificados nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, em comum acordo com a Companhia: (i) da emissão ou não da Primeira Série; (ii) da quantidade total de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, observado o Montante Mínimo das Debêntures da Segunda Série; e (iii) da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures ("Procedimento de Bookbuilding"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de Bookbuilding. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia, ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. (viii) **Garantia Fidejussória**. A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneracão de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da Remuneração, e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), mult